

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**ATA DA 255ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dia: 06/12/2021

Hora: 12h10

Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo

Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Luis Henrique Bertolino Braido e Paula Azevedo que, no último bloco de sorteio, na sessão nº 254, foram os relatores sorteados.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08700.005700/2021-48

Requerentes: SAS Shipping Agencies Services SÂRS (MSC Mediterranean Shipping Company Holding S.A.)

Advogados: Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Lucas de Carvalho Silveira Bueno e outros.

Terceiro Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Navegação de Apoio Portuário - Sindiporto Brasil

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Thiago Alves Ribeiro e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Consulta nº 08700.006702/2021-54

Consulente: Husqvarna do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Floresta e Jardim Ltda.

Advogados: Mariana Utimati Silva, Ricardo Inglez de Souza, Daniel Elias do Nascimento e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção, foi iniciado novo bloco com o nome de todos os Conselheiros.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005713/2020-36

Representante: Suez S.A.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marília Cruz Ávila e outros.

Representadas: Veolia Environnement S.A. e Engie S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.002590/2020-81

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Ex officio.

Representadas: Companhia de Investimentos em Infraestrutura e Serviços e Concessionária do VLT Carioca S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zazur, Marina de Souza e Silva Chakmati, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Francineide Assis Meireles Silva e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2021**

Despacho decisório nº 107/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE

Processo nº 08700.006640/2015-32

Processo Administrativo nº 08700.004633/2015-04 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006640/2015-32)

Representante: Cade ex officio

Representados: Banco Standard de Investimentos S.A. (atual denominação: Banco Inbursa de Investimentos S.A.), The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, LTD (atual denominação: MUFG Bank, Ltd.), Barclays Plc, Citicorp, Credit Suisse AG, Deutsche Bank S.A. Banco Alemão, HSBC Bank PLC, JP Morgan Chase & CO, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Banco Morgan Stanley S.A., Nomura International Plc, Royal Bank of Canada, Standard Chartered Bank, UBS AG; Alexandre Gertel Nogueira, Alexandre Marques dos Santos, Daniel Yuzo Shimada Kajiyu, Fábio Kaus Ramalho, Felipe de Freitas Pereira Leitão, Fernando Luiz Martins Pais Júnior, Matthew John Gardiner, Pablo Frisanco Oliveira, Renato Lustosa Giffoni e Sergio Correa Zanini.

Advogados: Cristianne Saccab Zazur, Ana Carolina Cabana Zoricic, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Renê Guilherme da Silva Medrado, André Rossetto Daudt, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovanna Cordovil, Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Marcelo Procópio Calliari, Marcel Medon Santos, André Marques Gilberto; Eduardo Augusto Schneider, Gabriela Estefânia Paredes Arcentales, Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Priscila Brolio Gonçalves, Fabio Viana Ferreira, Fábio Medina Osório, Mariana Benjamin Costa, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Tatiana Lins Cruz, Isabela Braga Pompilio, Gustavo Lorenzi de Castro, Fernando Brandão Whitaker, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Gabriel Nogueira Dias, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 142/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0991396) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: a) pelo deferimento do pedido de adiamento descrito no item II da referida Nota Técnica; b) pelo cancelamento das audiências para oitiva das testemunhas Lucas Ramos e Ana Luíca Nunes Steber, no termos indicados no item III da Nota Técnica; c) pela notificação dos Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, conforme tabela constante do item IV da Nota Técnica. Publique-se.

Despacho SG Nº 1762/2021 - Processo Administrativo nº 08700.000489/2017-91 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.000498/2017-81)

Representante: CADE ex-offício

Representados: BSW Brasil Stud Welding Construtora Ltda., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., ECMAN Engenharia S.A., Engenv Engenharia S.A., Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Construtora OAS S.A., Selco Engenharia Ltda., Simmer Construções e Montagens Ltda., UTC Engenharia S.A., Adalberto Pereira, Adenilson Eduardo Rodrigues, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Alberto Elísio Vilaça Gomes, André Joaquim de Carvalho, Aníbal Lima Oliveira, Antônio Carlos D'Agosto Miranda, Cesar Mata Pires Freire de Carvalho, Eduardo de Azevedo, Elton Negrão Azevedo Júnior, Gerson de Mello Almada, Heitor Luiz Vellez Junior, Henrique Quintão Federici, José Antunes Sobrinho, Jucemar Gomes, Julio Cesar Orlandim, Luciano Santos Cerqueira, Márcio Faria da Silva, Paulo Roberto Dalmazzo, Renato Augusto Rodrigues, Renato Negri Paiva, Ricardo José Quintão Lara, Ricardo Ribeiro Pessoa, Rogério Cunha de Oliveira e Valdir Lima Carreiro.

Advogados: Adjair da Cunha dos Santos, Adriano Fontes Pinho, Agamenon Gomes Da Silva, Andrea Vainer, Camila Franciele Righetti, Daniel Elias Do Nascimento, Daniel Paulo Maia Teixeira, Edson Alves da Silva, Eduardo Caminati Anders, Felipe Frank, Flávio Luiz Yarshell, Francineide Assis Meireles Silva, Gustavo Pacifico, Isabela Martins Soares, Juliana Amorim Araújo, Juliana Guimarães Baratella, Leonor Augusta Giovanna Cordovil, Leticia Monteiro De Barros, Luis Carlos Dias Torres, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz Guilherme Ros,

Manoel Caetano Ferreira Filho, Marcela Mattiuzzo, Mylena Augusto de Matos, Olavo Zago Chinaglia, Paolo Zupo Mazzucato, Paulo Tiago Sulino Muliterno, Pedro Alberto Do Amaral Dutra, Rafael Alfredo De Matos, Ricardo Inglez De Souza, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco Da Silva Brito, Victor Cavalcanti Couto, Victor Santos Rufino, Vinicius Marques De Carvalho e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 141 (SEI 0990703) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que seja publicado Edital de notificação da Representada BSW Brasil Stud Welding Construtora Ltda. (CNPJ 02.209.768/0001-03) nos termos abaixo, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Certidão de nº SEI 0990700. Ademais, fiquem os Representados cientificados da Notificação por Edital acima, bem como de que: (i) a Notificação por Edital reger-se-á pelas regras previstas no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 56, VI, §§ 2º e 3º, e 58, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno do Cade e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de Defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 151, parágrafo único do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do Edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do Edital de citação da referida Representada em jornal de grande circulação no Estado da Bahia. Ao Protocolo para providenciar: (i) a afixação do Edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de Defesa; e (ii) a juntada, aos Autos, do anúncio referente à afixação e do exemplar da publicação do Edital no jornal de grande circulação no Estado da Bahia. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 1771/2021 - Inquérito Administrativo nº 08700.001901/2017-90 (Apartado nº 08700.002791/2017-83)

Representante: Cade "Ex Officio"

Representado(s): Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen")

Advogados: Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovanna Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Barbara Luvizotto; e outros.

Nos termos da Nota Técnica nº 161/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 0992070), e com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista as circunstâncias do caso concreto apontadas na supramencionada Nota Técnica decido pelo: a-) indeferimento do pedido de arquivamento do feito, sem decisão de mérito, feito pela Raízen, por meio da Petição SEI nº 0974112, com fundamento no art. 66, § 7º da Lei nº 12.529/2011; b-) pela prorrogação do Inquérito Administrativo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, fundamento no art. 66, §9º, da Lei nº 12.529/2011 e no art. 142, §1º e §2º do Regimento Interno do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO Nº 1.786, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Despacho SG Nº 1786/2021 - Ato de Concentração nº 08700.006203/2021-67. Requerentes: Hospital Esperança S.A. e Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Maceió. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Julia Krein, Bianca da Costa e Gustavo Uchoa Castro. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO Nº 1.787, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Despacho SG Nº 1787/2021 - Ato de Concentração nº 08700.006132/2021-01. Requerentes: I.B.A.C. Indústria Brasileira de Alimentos e Chocolates Ltda., IBAE - Indústria Brasileira de Alimentos Especiais Ltda., CASH Administração de Bens Intangíveis Ltda. e Leão Alimentos e Bebidas Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e Tatiane Siqui. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Funai nº 432/2021, de 24 de novembro de 2021, publicada no DOU nº 224, de 30 subsequente, Seção 1, página 105, de modo que, onde se lê: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 29 de novembro de 2021", leia-se: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 08 de dezembro de 2021".

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 562/GM/MME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País, e o que consta no Processo nº 48340.003069/2021-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de contratação para aquisição ou locação de geração termelétrica, de forma excepcional e temporária, para atendimento a demanda máxima de 2.450 kW (dois mil quatrocentos e cinquenta quilowatts) no Distrito de Guariba, Município de Colniza, no Estado de Mato Grosso, limitada a até 60 (sessenta) dias corridos a partir da implantação da solução estrutural já definida pela concessionária de serviço público de distribuição do Estado de Mato Grosso para atendimento à localidade, qual seja, sua interligação no Sistema Regional de Distribuição, por meio do Programa "LUZ PARA TODOS".

§ 1º A contratação a que se refere o caput, bem como de toda a infraestrutura associada, deverá ser realizada pela concessionária Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., tendo em vista suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 04/1997-ANEEL, implantada na Rede de Distribuição e em local a ser definido pela própria concessionária.

§ 2º A contratação a que se refere o caput deverá ser realizada por meio de chamada pública, conforme disposto no art. 9º, inciso III, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, tendo em vista seu caráter emergencial.

§ 3º O novo supridor de energia ao Distrito de Guariba será responsável pela disponibilização do combustível necessário à geração termelétrica, a ser custeado pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

§ 4º O reconhecimento da manutenção das devidas condições de atendimento à localidade a que se refere o caput, até a efetiva implantação da solução estrutural planejada pela concessionária de serviço público de distribuição do Estado de Mato Grosso para interligação da localidade, ocorrerá mediante manifestação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, devidamente justificada.

Art. 2º A Aneel deverá adotar as providências cabíveis para a:

I - execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC; e

